

Diário Oficial



Maceió - segunda-feira
26 de janeiro de 2004

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCII
Número 017

Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
ITAMAR GAMA E SILVA
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
VERA MALTA NOLASCO MOURA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CARLOS LOPES VILLANOVA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTÍGOENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ITAMAR GAMA E SILVA
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MÉRO
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
VLADIMIR BESSA DA CRUZ
DIRETOR DO I^º CÂO
VICENTE FÉLIX CORREIA
DIRETOR-GERAL
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou o seguinte processo:
Proc 126/03
Interessado: SINTEAL
Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Acato o parecer da Douta Assessoria Técnica com o seguinte teor: Cuidam os autos de procedimento administrativo investigatório instaurado pela Promotoria de Justiça de Traipu após o recebimento de delegação de poderes conforme foi sugerido por esta Assessoria Técnica em parecer de fls 55 a 57.

A investigação originou-se a partir de representação dirigida à Vossa Excelência e elaborada pelo SINTEAL (Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas) fls 02 a 05. De acordo com o referido documento, o Prefeito do Município Alagoano de Traipu teria praticado diversas irregularidades na área da educação.

Apos a instrução processual durante a qual foram tomados depoimentos realizadas reuniões e juntados documentos a Promotoria de Justiça de Traipu exarou relatório conclusivo fls 687 a 698.

Em conformidade com a peça que encerrou a apuração teriam sido detectadas algumas das irregularidades apontadas pelo SINTEAL quais sejam:

- 1 – Pagamento a professores do ensino infantil com verbas do FUNDEF
- 2 – Não observância quanto das nomeações, da ordem de classificação no concurso público realizado em janeiro de 2002 na área da educação,
- 3 – Pagamento a técnicos agrícolas com recursos do FUNDEF
- 4 – Pagamento a professores que estariam fora da sala de aula (funcionários administrativos) com recursos do FUNDEF

5 – Contratação do Senhor Elenildo Lima Filho para a função de auxiliar de secretaria da Escola Municipal Prof. Afrânia Lages, sendo que o mesmo não foi aprovado no concurso público para professor, não tendo sido nomeado por falta da qualificação exigida, tendo o mesmo dado aulas durante o ano de 2002.

6 – Não pagamento correto do adicional por tempo de serviço à que faria jus os professores

Ainda no relatório da Promotoria de Justiça de Traipu, observa-se o seguinte esclarecimento quanto ao item 1 constatou o Senhor Promotor de Justiça que durante o ano de 2003 conforme verificou a partir da análise das folhas de pagamento dos meses de março a junho fls 72 a 105 e 339 a 369 o pagamento dos professores do ensino infantil não mais estava sendo efetuado com verbas do FUNDEF.

O relatório termina consignando que se Vossa Excelência entender cabível ajustamento de conduta, que seja o mesmo procedido por esta Assessoria Técnica.

A despeito da sugestão proveniente da Promotoria de Justiça delegada, a natureza dos fatos investigados nos autos repele essa possibilidade.

Com efeito os fatos analisados podem ser divididos em duas categorias quais sejam a) supostos atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) e eventuais infrações político-administrativas impróprias (art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67) e b) supostas infrações a interesses patrimoniais disponíveis de professores.

No primeiro caso, a própria lei veda transação, acordo ou conciliação (art. 17, §1º da Lei nº 8.429/92), sendo inafastável a necessidade de se propor ação de responsabilidade. O mesmo se diga quanto ao aspecto criminal dos mesmos fatos.

No segundo hipótese como no caso do não pagamento correto do adicional por tempo de serviço, a toda evidência cuida-se de matéria alheia à atuação do Ministério Pùblico Estadual. Ou seja, os interesses supostamente melindrados devem ser defendidos pelos próprios titulares, através de iniciativas

individuais ou coletivas. Em casos que faltam salvo em se tratando de mandado de segurança o Parquet sequer tem a obrigação de se manifestar como *custos legis*.

Assim não há que se falar em ajustamento de conduta.

Em 14 de outubro de 2003 através de petição dirigida à Vossa Excelência, o Prefeito do Município de Traipu Senhor Marcos Antônio Santos espontaneamente apresentou esclarecimentos a respeito dos fatos investigados pela Promotoria de Justiça de Traipu.

Segundo o Chefe do Poder Executivo local suas informações devem ser tornadas por subsídios ao descortinamento da verdade, não como defesa pura e simples que não encontraria lugar em sede de investigação *inquisitorial*.

Como não há nada a estorvar essa possibilidade esta Assessoria Técnica analisou o referido arrazoado e toda a larta documentação que o acompanha.

Do estudo integrado das peças de informação que compõe os presentes autos constata-se a inexistência de comprovação de condutas passíveis de responsabilidade. Em síntese, por não se vislumbrar dolo, não restou demonstrada a ocorrência de atos de improbidade administrativa ou condutas criminosas.

Quanto ao pagamento a professores do ensino infantil técnicos agrícolas e professores que estariam fora da sala de aula (funções burocráticas) com recursos do FUNDEF irregularidades destacadas nos itens 1, 3 e 4 acima percebe-se que a municipalidade fez os ajustes necessários inclusive estando a devolver através de parcelamento as quantias que foram utilizadas para o pagamento de professores do ensino infantil.

Em relação aos professores do ensino fundamental que estariam recebendo pelo FUNDEF a despeito de estarem fora da sala de aula a própria Lei nº 9.424/96 assevera que os 60% podem ser destinados a professores no exercício da docência e técnicos das áreas de administração ou direção escolar supervisão orientação, planejamento e inspeção escolar. Assim desde que essas funções estejam relacionadas ao ensino fundamental, nada obsta que os agentes públicos incluam e professores recebam seus salários com verbas oriundas dos 60% do FUNDEF.

C desse modo se ciga no tocante aos técnicos agrícolas que foram aprovados para cargos de professores de técnicas agrícolas e educação ambiental. Uma vez ministrado aulas no ensino fundamental nada obsta que recebam pelos 60% do FUNDEF.

A mais grave imputação que recai sobre o Senhor Prefeito Municipal de Traipu diz respeito a suposta não observância quanto das nomeações da ordem de classificação obtida por candidatos no concurso público realizado em janeiro de 2002 (item 2 acima).

Não constante o Senhor Prefeito Municipal ter feito de que convocou todos os candidatos de acordo com a ordem de classificação no certame.

As convocações foram feitas em quatro oportunidades, tendo a primeira delas sido publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas. O edital em seu item 8.2 estabeleceu que o candidato aprovado e convocado teria 72h (setenta e duas horas) para se apresentar munido de toda a documentação. Assim foi feito sendo que muitos aprovados deixaram de se apresentar talvez até por desconhecimento da convocação deixando assim de tomar posse no cargo.

Qu seja os convocados sequer foram nomeados. Deveriam tomar posse diretamente 72h a partir da convocação. Tal prática, apesar de não se constituir na maneira mais adequada e justa para o provimento dos cargos, não encerra conduta improba ou criminosa.

Em verdade todos os candidatos deveriam ter sido nomeados com prazo suficiente para a posse e o exercício, além de ampla divulgação dessa circunstância. Como assim não foi feito, não há dúvidas de que lamentavelmente muitas pessoas foram prejudicadas.

Esses candidatos que questionavelmente foram convocados podem procurar defender seus interesses através de ações próprias independentemente do fato de o concurso público já ter perdido a validade, pois a prescrição do direito de ação ocorre em cinco anos e os mesmos já foram convocados (anda que não nomeados).

Da mesma forma a propria municipalidade pode rever seus atos em idêntico prazo desde que reconheça a ilegalidade ou a má aplicação do item 8.1 do edital do concurso.

Entretanto, essas considerações fogem a alcada ministerial. A prática administrativa adotada não foi das melhores, mas não houve, salvo ma-fé, não comprovada nos autos, improbidade administrativa ou crime.

No que diz respeito à contratação do Senhor Elenildo Lima Filho, item 5, está suficientemente esclarecido que o mesmo, a despeito de ter sido aprovado em concurso público, não foi nomeado em caráter efetivo em função de carência de qualificação exigida. Esse Senhor foi contratado temporariamente e, depois, nomeado para cargo de provimento em comissão, tendo sido comprovado por meio de sindicância, que não exerceu o magistério. Não houve ato de improbidade administrativa ou conduta criminosa.

Por fim, em relação a suposta irreguladade descrita no item 6, ou seja o eventual não pagamento escorreito do adicional por tempo de serviço a que fariam jus os professores, percebe-se claramente que se trata de questão alheia às funções institucionais do Ministério Pùblico.

Em face ao exposto, esta Assessoria Técnica opina pelo arquivamento dos presentes autos, uma vez que não restou demonstrada a culpabilidade do Senhor Marcos Antônio Santos, tampouco sendo viável a sugestão de ajustamento de conduta.

E o parecer, salvo melhor juizo que submeto a apreciação da Vossa Excelência.
Arquive-se.
O Procurador-Geral de Justiça Substituto, Dr. Carlos Alberto Torres, despachou o seguinte processo:
Inquérito Policial nº 073/2003
Interessado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Arapiraca
Assunto: Inquérito policial – indeferimento de pedido de diligências – art. 28 do CPP, por analogia.
Despacho: "Assim, que retornem os autos para a 5ª Vara Criminal de Arapiraca a fim de que sejam os mesmos devolvidos à Delegacia de origem para cumprir as diligências requisitadas pelo Dr. Promotor, principalmente a identificação do segundo autor do delito no prazo de 10 dias".
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 23 de janeiro de 2004.

GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
DIRETOR-GERAL

PORTARIA nº 018, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 15/96, c/c o parágrafo 1º, do art. 1º do Ato Normativo PGJ nº 001/2003, resolve delegar poderes à Dra. ADILZA INÁCIO DE FREITAS, 2º Promotora de Justiça da União dos Palmares, da 2ª entrância, para investigar as possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Santana do Mundaú, constantes do procedimento PGJ nº 090/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO
Procurador-Geral de Justiça

PROTÓCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os quinze processos abaixo relacionados:

Proc. 89/2004

Interessado:

JUIZ DA COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO

Assunto:

ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

T. CIRCUNSTÂNCIADO 29/2003

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc. 90/2004

Interessado:

UNICA VARA DO TRABALHO DE J. DOS PALMARES

Assunto:

ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

PROC. 01308-2003-040-19-00-3

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 13/2004

Interessado:

JUIZ DA COMARCA DE NOVO LINO

Assunto:

ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

PROC. 792/03

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc. 74/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 615/02
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 75/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 103/01
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 76/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 292/01
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 77/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 380/01
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 78/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 769/03
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 79/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 379/01
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 80/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 304/01
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 81/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 195/01
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 82/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 234/01
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 83/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC: 378/01
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 84/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 483/02
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 85/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 043/99
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 86/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 061/00
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 87/2004
Interessado:
JUIZO DA COMARCA DE NOVO LINO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC 060/00
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 91/2004
Interessado:
FLAVIO G. DA COSTA NETO, PROMOTOR DE JUSTICA
Assunto:
REQUERENDO DESIGNACAO DE PROMOTOR(ES)
ATUAR NO PROC 2633/04
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 92/2004
Interessado:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
REPERENTE A PROVENTOS DE APOSENTADORIA
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Assunto
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Maceió, 22 de janeiro de 2004

(a) CARLOS ENOCK LINS DE BARROS
ASSESSOR TÉCNICO

Ao(s) 22 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do Setor de Protocolo, procurou a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos

CÂMARA CRIMINAL

931-0/2003
APLICAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETB
CARLOS EDUARDO MARQUES DA SILVA
APEDD
MINISTÉRIO PÚBLICO
Entrada 15/12/2003 Distribuição 15/12/2003
Redistrib. / / Retirada 15/12/2003
Devolução 22/01/2004 Saída p/ TJ.: 23/01/2004
Procurador de Justiça:
EDUARDO BARROS MALHEIROS

(a) CARLOS ENOCK LINS DE BARROS
ASSESSOR TÉCNICO

PROTÓCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os quinze processos abaixo relacionados:

Proc. 93/2004
Interessado:
CUT/AL
Assunto:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
REF. PEGAMENTO DE 13' E PERIAS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc. 94/2004
Interessado:
CONS. ESTADUAL DE ASS. SOCIAL/AL
Assunto:
REQUERENDO DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR(ES)
ACOMPANHAR ELÉCTRA
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 95/2004
Interessado:
PROCURADORIA DO IPASBAL
Assunto:
REQ. INFORMAÇÕES
REF. À TETO DO MP
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 96/2004
Interessado:
DETRAN-AL
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC. 012317/03
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 97/2004
Interessado:
ANTONIO LUIS V. SOUSA, PROMOTOR DE JUSTICA
Assunto:
REQUERENDO DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR(ES)
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 98/2004
Interessado:
IRENE DA S. MONTBIRO E OUTROS
Assunto:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
REF. FECHAMENTO DE PASSAGEM DE VILA
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc. 99/2004
Interessado:
MUNICIPAL PRVY. E SEGUROS
Assunto:
REQ. INFORMAÇÕES
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 100/2004
Interessado:
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RBS. GRACILIANO RAMOS
Assunto:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 101/2004
Interessado:
JOSE THOMAS DA SILVA NONO, PROCURADOR DE JUSTICA APOSENTADO
Assunto:
REQUERENDO CERTIDÃO
REPERENTE A PROVENTOS DE APOSENTADORIA
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Maceió, 23º de janeiro de 2004

(a) CARLOS ENOCK LINS DE BARROS
ASSESSOR TÉCNICO

PROTÓCOLO GERAL	
Ao(s) 23 dia(s) do mês de janeiro do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados.	
TRIBUNAL PLENO CIVEL	
1824-5/2002 RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL) CAPITAL RECORTE: MUNICIPIO DE MACBIO RECORDO: UNIAUDIO UNIDADE DE DIAGNOSTICO EM AUDIOLIGIA S/C Entrada .. 21/01/2004 Distribuição: 23/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 23/01/2004 Devolução .. / / Saída p/ TJ. / / Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
555-2/2003 RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL) CAPITAL RECORTE: MUNICIPIO DE MACBIO RECORDO: CLINICA DE FRATURAS E REABILITACAO DE MACBIO Entrada .. : 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 23/01/2004 Devolução .. / / Saída p/ TJ. / / Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
1110-5/2002 A.DE INST DESP DENG.DE REC.BSP.(A.CIVEL) CAPITAL AGRAVANT. MATER INSTITUTO DE GINECOLOGIA AGRAVADO: MUNICIPIO DE MACBIO Entrada .. : 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 23/01/2004 Devolução .. / / Saída p/ TJ. / / Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
1039-7/2002 A.DE INST DESP DENG.DS REC.RSP.(A.CIVEL) CAPITAL AGRAVANT. MEDICOR CLINICA DE MEDICINA INTERNA AGRAVADO: MUNICIPIO DE MACBIO Entrada .. : 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 23/01/2004 Devolução .. / / Saída p/ TJ. / / Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
578-4/2002 A.INST.DESP.DBNBG.R.RXT A CIVEL CAPITAL AGRAVANT. MUNICIPIO DE MACBIO AGRAVADO: CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DE MACBIO LTDA Entrada: 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 23/01/2004 Devolução .. / / Saída p/ TJ. / / Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
1836-9/2002 A.DE INST DESP DENG DE REC.BSP.(A.CIVEL) CAPITAL AGRAVANT. ESTADO DE ALAGOAS AGRAVADO: CAIO ROBSON DE ARAUJO SUTARELI E OUTRO Entrada .. : 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 23/01/2004 Devolução .. / / Saída p/ TJ. / / Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
1057-2/2003 RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL) CAPITAL RECORTE: ESTADO DE ALAGOAS RECORDO: PAULO JORGE MARQUES DA SILVA Entrada .. : 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 23/01/2004 Devolução .. / / Saída p/ TJ. / / Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
429-7/2003 RECURSO ESPECIAL(RENSSA EX OPPICIO) CAPITAL RECORRET: OSCAR CONHA IND E COM LTDA. RECORDO: COORDENADOR GERAL DE ADM. FAZENDARIA DO EST. DE AL Entrada .. : 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 23/01/2004 Devolução .. / / Saída p/ TJ. / /	
2646-0/2003 REBATES CORPUS CAJUEIRO PACIMENTE, MESSIAS MORRIRA DE ALMEIDA Entrada 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 23/01/2004 Devolução .. / / Saída p/ TJ. / / Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
6-5/2004 REBATES CORPUS CAPITAL PACIENTE: MAUQUELL SERGIO SILVA DOS SANTOS Entrada: 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada 23/01/2004 Devolução .. / / Saída p/ TJ. / / Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
2°CAMARA CIVEL	
2645-2/2003 AGRADO DE INSTRUMENTO (2° CAMARA CIVEL) MAL. DEODORO AGRATE IVALDO BUARQUE BARBOSA AGRADO : ELIA MARIA SILVA BARBOSA Entrada: 23/01/2004 Distribuição: 23/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada / / Devolução .. / / Saída p/ TJ. / / Procurador de Justiça : SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA (a) CARLOS ENOCH LINS DE BARROS ASSESSOR TECNICO	
Ao(s) 23 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:	
TRIBUNAL PLENO CIVEL	
2127-2/2003 R.ORDINARIO(M.SBG) CAPITAL RECORRET: MARIA ELIZA ALVES DA SILVA RECORRIDO: DESEMBARGADOR RELATOR DA ACAO CIVIL PUBLICA 2003.0 Entrada .. : 14/01/2004 Distribuição: 14/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 14/01/2004 Devolução .. : 23/01/2004 Saída p/ TJ.: 23/01/2004 Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
1728-3/2003 RECURSO ORDINARIO(MAND. DE SEGURANCA) CAPITAL MARCELO DA SILVA OLIVEIRA Entrada: 15/01/2004 Distribuição: 15/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 15/01/2004 Devolução .. : 23/01/2004 Saída p/ TJ.: 23/01/2004 Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
1727-5/2003 RECURSO ORDINARIO(MAND. DE SEGURANCA) CAPITAL VICTOR EMANUEL SALGUEIRO MARQUES E OUTROS Entrada .. : 15/01/2004 Distribuição: 15/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 15/01/2004 Devolução .. : 23/01/2004 Saída p/ TJ.: 23/01/2004 Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
1664-3/2001 A.INST. DE DESP. DE NEGAT. DE R. ESPECIAL SAO JOSE DA LAGE AGRAVANTE ESTADO DE ALAGOAS AGRAVADO: USINA SERRA GRANDE S/A Entrada: 15/01/2004 Distribuição: 15/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 15/01/2004 Devolução .. : 23/01/2004 Saída p/ TJ.: 23/01/2004 Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
1980-2/2002 A INST DE DESP. DE NEGAT D E R ESPECIAL CAPITAL AGRAVANTE ESTADO DE ALAGOAS AGRAVADO: JOSÉ BONIFACIO DE BRITTO E OUTRO Entrada .. -20/01/2004 Distribuição: 20/01/2004 Redistrib. .. / / Retirada .. 20/01/2004 Devolução .. : 23/01/2004 Saída p/ TJ.: 23/01/2004 Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMBRINO	
(a) CARLOS ENOCH LINS DE BARROS ASSESSOR TECNICO	